



PROJETO DE LEI Nº. 107/2022

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para o **Projeto Renascer**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder ao **Projeto Renascer**, CNPJ nº 04.690.777/0001-86, localizado na Rua Padre Severino Cerutti, nº 1.158, no Município de Apucarana - Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para execução dos serviços de promoção à saúde e de serviços complementares ao tratamento terapêutico de adultos vivendo com HIV/AIDS e hepatite virais.
- Parágrafo único.** O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Colaboração.
- Art. 2º** Fica o Projeto Renascer beneficiário da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Art. 3º** A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.
- Art. 4º** Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Colaboração.



Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional de Transposição** no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 90/2021, de 04 de novembro de 2021), como segue:-

08 – Fundo Municipal de Saúde	
001 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação: 2089 – Funcional: 0010.0244.0060 – Serviço Social	
Vínculo: 00001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
344504200 – Auxílios	30.000,00
TOTAL	30.000,00

Art. 7º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
004 – Secretaria de Gestão Pública	
Ação: 2004 – Funcional: 0004.0122.0004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Pública	
Vínculo: 00000 – Recursos Ordinários (Livres)	
(59) 33390390 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	30.000,00
TOTAL	30.000,00

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 07 de outubro de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a conceder ao **Projeto Renascer – CNPJ nº 04.690.777/0001-86**, localizado na Rua Padre Severino Cerutti, nº 1.158, Vila Agari, no Município de Apucarana, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para **execução dos serviços de promoção à saúde e de serviços complementares ao tratamento terapêutico de adultos vivendo com HIV/AIDS e hepatite virais**.

A entidade **Projeto Renascer** é a única Casa de Apoio no município a prestar **Serviços Complementares de Tratamento Terapêutico de Adultos vivendo com HIV/AIDS e hepatites virais** em condições de vulnerabilidade, articulado à rede SUS Municipal, por esta razão é a beneficiária dos recursos que deverão ser utilizados de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

Convém destacar que o Projeto Renascer possui natureza singular, notadamente no **acolhimento com disponibilização de acomodações/leitos temporários para pessoas em situação de vulnerabilidade social, oriundas do serviço de Saúde do Município, com a finalidade de promoção à saúde, incentivando as ações de vigilância, prevenção e controle de doenças virais sexualmente transmissíveis**, não havendo, portanto, em âmbito local, outra entidade capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho.

Ademais, esclarecemos que esta iniciativa, a qual solicita autorização desta Casa Legislativa para transferência voluntária para a entidade trata de transferência de valores relacionada com repasse de Emenda Parlamentar para realização de atividades de interesse público, recíproco entre as partes e, por força legal (Lei nº 13.019/2014) é necessária a prestação de contas de forma individualizada.

Informamos, ainda, que a Lei Federal nº 13.019/2014, assegura à Administração Pública a possibilidade de **dispensa e inexistência do procedimento de chamamento público**, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, inciso VI, e art. 31, seja quando houver impossibilidade jurídica de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Desta forma, a entidade encontra-se adequada para recebimento do recurso, com seu funcionamento regular e todas as certidões em dia e o Plano de Trabalho apresentado demonstra os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, composto do cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.



Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 07 de outubro de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

